

## 58ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELO ICEP - INVESTIMENTOS, COMÉRCIO E TURISMO DE PORTUGAL

1. Tendo em conta a solicitação do ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à cedência, em suporte magnético, de dados do comércio externo referentes a 1992 das empresas nacionais, com identificação dos produtos, mercados, valores e quantidades.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento do ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas exceções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como atribuições, entre outras:
  - " 1º Contribuir para a formulação das políticas de comércio de bens e serviços, de turismo e de fluxos internacionais de investimento;
  - 2º Executar medidas de comércio externo, nomeadamente através de prestações de serviços nos domínios seguintes:
    - a) Na identificação e fortalecimento da oferta nacional e dos mercados potenciais;
    - b) Na recolha, tratamento, e divulgação da informação sobre oportunidades nacionais;
    - c) Na dinamização e coordenação, bem como na organização, das iniciativas e actividades de promoção comercial no estrangeiro".

(artigo 5º do D.L. nº 388/86 de 18 de Novembro, alterado pelo D.L. nº 180/92, de 17 de Agosto)
4. Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística que

podem afectar as relações económicas externas;

5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatística está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";

6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.**

7. **O ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal deve comprometer-se a:**

7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com a referência nº DIP 93/04.00/BD.559, 0008266 de 16 de Março de 1993 e respectivos anexos.

7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

8. Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos sujeitos a segredo estatístico que tem vindo a ser fornecidos ao ICEP a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados mesmo considerando o ponto 7.

Lisboa, 28 de Abril de 1993

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

## DECLARAÇÃO

**O ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal compromete-se a:**

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com referência nº DIP 93/04.00/BD.559, 0008266 de 16 de Março de 1993.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de 1993

---

nome ( )

cargo ( )